



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 045/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

REJEITADO em 2ª e sistema

discussão, em votação, por

5 votos contra e 3 favor.

Em 22 de julho de 2019

Presidente

**ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E
SINDICÂNCIA (INCLUSIVE DE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
ESPECIAIS).**

Nataniel Satiro do Val Candia, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e de acordo com o art.
53, inciso VI da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É atribuída aos membros titulares da Comissão a
gratificação mensal corresponde ao FG1.

Art. 2º - Os membros suplentes da Comissão somente terão
direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando
substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas
pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com
seus efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente Projeto de Lei, que visa atribuir gratificação de função aos membros das Comissões de Licitação, Sindicância (incluindo processos administrativos, que são tutelados pela mesma comissão de sindicância), tendo em vista o exercício de atividades acrescidas àquelas decorrentes das atribuições do cargo originário do servidor, não obstante as responsabilidades e obrigações, inclusive solidárias. Sabido, nobres Edis, que o exercício de atividades complementares às atribuições originárias impõe ao servidor o acúmulo e funções, algumas exercidas, inclusive, além do expediente tradicional.

Por tais razões, ínclitos Vereadores, requer-se a aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2019.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal